



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05149/15

Administração Indireta. **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00084/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-05149/15** trata do exame da **legalidade** do **ato de aposentadoria**, a **Senhora Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes**, Atendente de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde do município, matrícula nº 110.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 91/92, concluiu pela **notificação** da Autoridade Responsável, para que tome providências no sentido de cientificar a Sra. Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes, para que a mesma opte pela aposentadoria que lhe for mais vantajosa.

Devidamente **notificado** o gestor **deixou escoar o prazo sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, pugnou pela **assinção de prazo** ao atual gestor, para que cientificasse a Sra. Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes, para que a mesma opte pela aposentadoria que lhe for mais vantajosa.

Em sessão realizada no dia **28/07/2015**, os **Membros da 2ª Câmara deste Tribunal**, através da **Resolução RC2-TC 00105/15**, assinaram **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente a época do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, para que tome as providências apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial.

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da **Resolução RC2-TC 00105/15**, através do **ofício nº 1186/2015-SEC. 2ª**, publicado na edição nº 1305 do DOE.

Novamente notificado a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, constando que a servidora **MARIA NEUSA DE OLIVEIRA GOMES** optou pela Aposentadoria junto ao PBPREV (**Processo TC nº: 09299/12**).

No entanto, **não foi enviada para a análise por esta Corte de Contas**, portaria expedida pelo Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, que torne sem efeitos a Portaria 022/2013 de fl. 89, afim de revogar a presente aposentadoria.

Deste modo concluiu a **Auditoria** que necessária seria a **notificação** da autoridade responsável no sentido de que apresentasse a portaria tornando sem efeito a **Portaria 022/2013**, fls. 89 dos autos.

Devidamente **notificado** o gestor anexou aos autos os **documentos nº 43961/16 e 44661/16**.

Após análise da **documentação anexada**, a **Auditoria** concluiu que o Presidente do IBPEM veio aos autos apresentando o ato nos moldes sugeridos no último relatório com sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Diante do exposto, entende a DIA2 que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão do benefício de aposentadoria da Sra. Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes, perdendo o presente processo seu objeto.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **PARECER nº 00798/17**, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão da perda superveniente do seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 05149/15 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05149/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de setembro de 2017.*

Conselheiro Nominando Diniz Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 10:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2017 às 16:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO